

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 030/89

TORNA DE UTILIDADE PÚBLICA O CENTRO ESPÍRITA ORIXALÁ

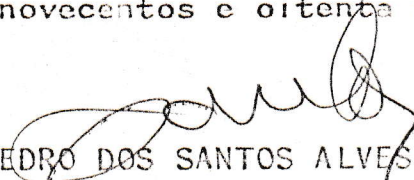
O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo. FAÇO SABER que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica Decretado de Utilidade Pública o Centro Espírita Orixalá, fundado em 03 (três) de setembro de 1988, nesta Cidade de São Mateus, Estado do Espírito Santo, sem fins lucrativos, com a finalidade de praticar o Espiritismo com a prestação de Assistência Espiritual, sediada na Rodoviária Otovari no Duarte Santos, Km 3/5, nesta cidade, inscrito no CGC nº 27.388.701/0004-49, com seus estatutos registrados no Cartório do Registro Civil da 1ª Zona Jurídica das Pessoas Naturais e das Pessoas Jurídicas de Vitória, encontrando-se plena atividade.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e nove (1989).


PEDRO DOS SANTOS ALVES
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Gabinete desta Prefeitura, na data supra.


LEONARDO JOSÉ NARDOTO CONDE
Secretário Municipal de Gabinete